

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

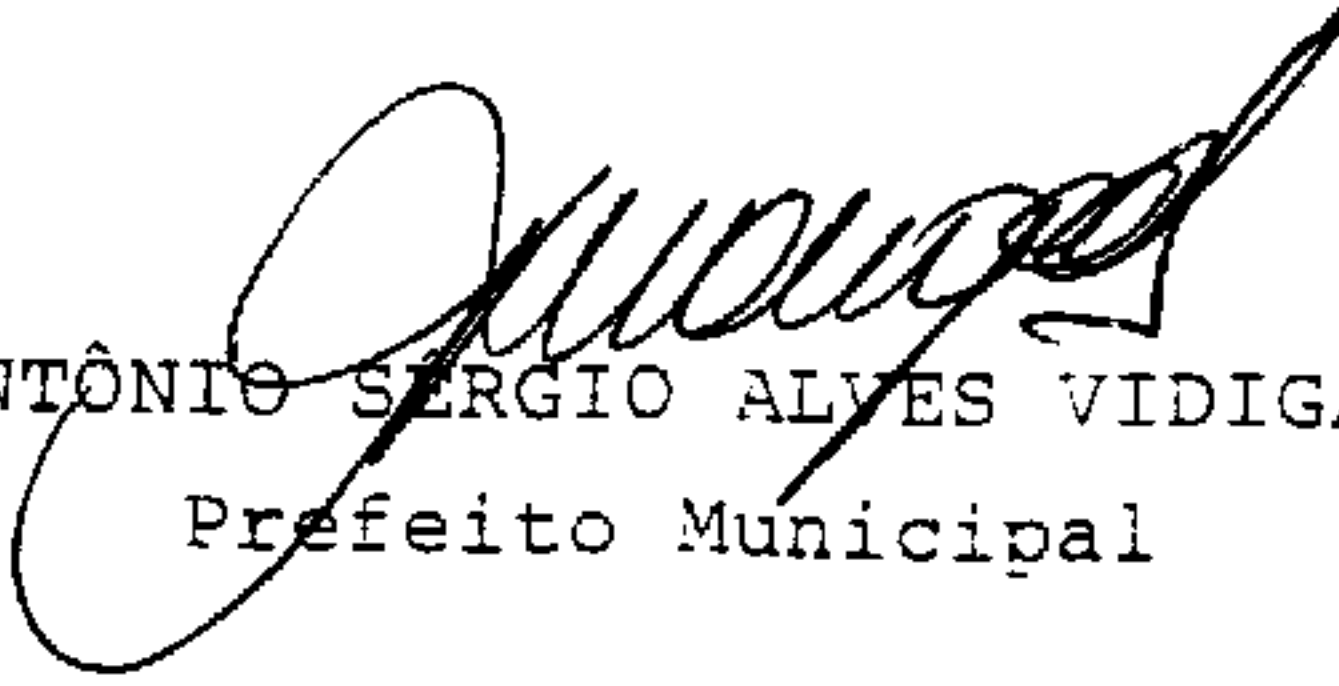
LEI Nº 2055, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIE-
DADE DE USO DE COPOS DESCAR-
TÁVEIS EM BARES, RESTAURAN-
TES E SIMILARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Os Bares, Restaurantes e Similares instalados no Município da Serra, ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis do tamanho compatível para o consumo de café, refrigerantes, água, leite e congêneres.
- Art. 2º - A não observância no disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a multa de 50 UFIR, duplicada na reincidência.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 02 de fevereiro de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/cmmp

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES